**LEI COMPLEMENTAR Nº 015/2015**

Altera disposições e Anexos da Lei Complementar nº 327 de 11 de abril de 2008.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CLARO DOS POÇÕES, Estado de Minas Gerais APROVOU, e eu, MARIA DAS DORES DE OLIVEIRA DUARTE, Prefeita pelo Município de Claro dos Poções, SANCIONO a seguinte Lei :

Art.1º - Fica revogado o artigo 25 e respectivo Anexo III da Lei Complementar nº 327 de 11 de abril de 2008, cuja redação é a seguinte :

**“ Art. 25 – O servidor detentor de cargo efetivo que exercer cargo comissionado ao retornar ao cargo de origem passará a perceber remuneração percentual do cargo comissionado conforme disposto no Anexo III. “**

Art. 2º - Altera a disposição do § 2º do artigo 19, que passa a ter a seguinte redação :

“ **§ 2º - Os reajustes salariais dos servidores públicos municipais serão concedidos de acordo com a disponibilidade financeira do Município, observados porém, os dispositivos constitucionais vigentes mediante projeto de lei ordinária, de iniciativa do Executivo, aprovado pelo Legislativo Municipal, tendo como data base o mês de fevereiro de cada ano .**“

Art. 3º - Fica revogado o Anexo I-A da Lei Complementar nº 327 de 11 de abril de 2008, fazendo-se substituir pelo Anexo I-A apresentado em anexo.

Art. 4º - Fica revogado o Anexo I-B da Lei Complementar nº 327 de 11 de abril de 2008, fazendo-se substituir pelo Anexo I-B apresentado em anexo.

Art. 5º - Fica revogado o Anexo II da Lei Complementar nº 327 de 11 de abril de 2008, fazendo-se substituir pelo Anexo II apresentado em anexo, incluindo-se a expressão Repasse Governamental no item nº2, cargo Agente Sanitário.

Art. 6º - Fica revogado o Anexo II-A da Lei Complementar nº 327 de 11 de abril de 2008, fazendo-se substituir pelo Anexo II - A apresentado em anexo.

Art. 7º - Fica alterado o Anexo IV da Lei Complementar nº 327 de 11 de abril de 2008, fazendo-se aditar pelo Anexo IV, apresentado em anexo.

Art. 8º - Os anexos I-A, I-B, II, II-A e IV, são partes integrantes do Presente Projeto de Lei Complemetar, sendo dela indissociados.

Art.9º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

MARIA DAS DORES OLIVEIRA DUARTE Prefeita

Claro dos Poções, 01 de Abril de 2015.

A Procuradoria Jurídica opina pela legalidade do Projeto de Lei Complementar, não havendo óbice de natureza jurídica para seu regular trâmite.

ILÍDIO ANTONIO DOS SANTOS Procurador Jurídico

Claro dos Poções, 01 de Abril de 2015.

**Of.Procuradoria/Gab.022/2015**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CLARO DOS POÇÕES

Ilmo. Sr. Presidente,

Com meus cordiais cumprimentos dirijo respeitosamente a esta Casa Legislativa, com o propósito de submeter ao conhecimento, discussão e deliberação legislativa, o Projeto de Lei Complementar em anexo, EM CARATER DE URGÊNCIA, cuja ementa altera disposições e Anexos da Lei Complementar nº 327 de 11 de abril de 2008, que instituiu o Plano de Cargos e Salários da Prefeitura Municipal de Claro dos Poções.

O presente projeto de lei já foi apresentado a esta respeitada Casa Legislativa, e se amparou na necessidade de adequar a estrutura administrativa da Prefeitura a uma nova realidade da Administração Pública, a fim de viabilizar a realização do concurso público unificado, a ser realizado em conformidade com as pactuações firmadas por este Município e o Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

Acontece que em decorrência da necessidade de ajustes, o Executivo Municipal teve a necessidade de requerer a devolução daquele projeto, a fim de efetuar ajustes e adequações, em conformidade com as orientações da Fadenor/Unimontes, que se responsabilizará pela coordenação do certame.

Ante o exposto, e ultimados os ajustes e adequações necessários, solicito que esta Casa, revestida das atribuições legais e regimentais se digne conhecer do presente Projeto de Lei Complementar, para ao final, exarar sua aprovação.

Atenciosamente,

MARIA DAS DORES OLIVEIRA DUARTE Prefeita

Claro dos Poções, 01 de Abril de 2015.

**ANEXO I –A**

**CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO – MODALIDADE DE RECRUTAMENTO: AMPLO**

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **DENOMINAÇÃO DE CARGOS** | **CÓDIGO DOS CARGO** | **Nº DE CARGOS** | **SÍMBOLO DE VENCIMENTO** |

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **CONTROLADORIA** | **COM** | **03** | - |
| PROCURADOR JURÍDICO | PJ | 01 | CCXI |
| CONTROLE INTERNO | CI | 01 | CC-X |
| CHEFE DE GABINETE | CG | 01 | CC-X |
| **CHEFE DE DEPARTAMENTO MUNICIPAL** | **CDM** | **08** | - |
| PLANEJAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE | DMPFC | 01 | CC-X |
| SAÚDE E SANEAMENTO | DMSS | 01 | CC-X |
| ASSISTENCIA SOCIAL | DMAS | 01 | CC-X |
| EDUCAÇÃO | DME | 01 | CC-X |
| OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E TRANSPORTES | DMOSURT | 01 | CC-X |
| MEIO AMBIENTE | DMMA | 01 | CC-X |
| CULTURA, ESPORTE E TURISMO | DMCET | 01 | CC-X |
| AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO | DMAPA | 01 | CC-X |
| **GERENCIA DE SERVIÇOS** | **GS** | **38** | - |
| PLANEJAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE – NÍVEL I | GSDMPFC | 02 | CC-IX |
| PLANEJAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE - NÍVEL II | GSDMPFC | 02 | CC-VIII |
| PLANEJAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE–NÍVEL III | GSDMPFC | 02 | CC-VII |
| PLANEJAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE-NÍVEL IV | GSDMPFC | 01 | CC-VI |
| PLANEJAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE- | GSDMPFC | 01 | CC-II |
| SAÚDE E SANEAMENTO – NÍVEL I | GSSS | 01 | CC-IX |
| SAÚDE E SANEAMENTO – NÍVEL II | GSSS | 01 | CC-VIII |
| SAÚDE E SANEAMENTO – NÍVEL III | GSSS | 02 | CC-VII |
| SAÚDE E SAMEAMENTO – NÍVEL IV | GSSS | 02 | CC-VI |
| SAÚDE E SANEAMENTO | GSSS | 01 | CC-I |
| ASSISTENCIA SOCIAL – NÍVEL I | GSAS | 02 | CC-IX |
| ASSISTENCIA SOCIAL – NÍVEL II | GSAS | 01 | CC-VIII |
| ASSISTENCIA SOCIAL – | GSAS | 01 | CC-I |
| EDUCAÇÃO – NÍVEL I | GSE | 01 | CC-IX |
| OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E TRANSPORTES- NÍVEL III | GSOSU | 01 | CC-VIII |
| OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E TRANSPORTES- NÍVEL V | GSOSU | 02 | CC-V |
| OBRAS,SERVIÇOS URBANOS E TRANSPORTES - | GSOSU | 01 | CC-III |
| MEIO AMBIENTE – NÍVEL IV | GSOSU | 01 | CC-VI |
| MEIO AMBIENTE | GSMA | 01 | CC-I |
| CULTURA, ESPORTE E TURISMO – NÍVEL III | GCET | 01 | CC-VII |
| CULTURA, ESPORTE E TURISMO – NÍVEL V | GCET | 01 | CC-V |
| AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO – NÍVEL III | GSAPA | 01 | CC-VII |
| AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO – NÍVEL IV | GSAPA | 01 | CC-VI |
| DIRETOR ESCOLAR | DE | 03 | Piso de professor de 25 hs mais 40% |

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| COORDENADOR DO SIAT | GSIAT | 01 | CC-III |
| COORDENADOR DA JSM – NÍVEL V | GJSM | 01 | CC-V |
| COORDENADOR DO CRAS | ASSOC | 01 | CC-X |
| ASSESSOR DE TRANSPORTE DE GABINETE – NÍVEL V | ATG | 02 | CC-V |
| GERÊNCIA DE CONVÊNIOS – NÍVEL IV | GMC | 01 | CC-VI |
| **TOTAL** | **49** | | |

ANEXO I – B

**TABELA SALARIAL**

CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

|  |  |
| --- | --- |
| SÍMBOLOS | VALOR  R$ |
| CC-I | 900,00 |
| CC-II | 1.000,00 |
| CC-III | 1.100,00 |
| CC-IV | 1.200,00 |
| CC-V | 1.300,00 |
| CC-VI | 1.400,00 |
| CC-VII | 1.600,00 |
| CC-VIII | 1.800,00 |
| CC-IX | 2.000,00 |
| CC-X | 4.000,00 |
| CC-XI | 4.200,00 |

**ANEXO: II**

**QUADRO GERAL DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO.**

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **DENOMINAÇÃO DE CARGOS** | | **Nº DE CARGOS** | | **SÍMBOLOS DE VENCIMENTO** |
| **01** | AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE | 20 | | REPASSE GOVERNAMENTAL |
| **02** | AGENTE SANITÁRIO | 08 | | CE-III |
| **03** | ASSESSOR JURÍDICO | 01 | | CE-XII |
| **04** | ASSISTENTE ADMINISTRATIVO | 12 | | CE-IX |
| **05** | AUXILIAR DE BIBLIOTECA ESCOLAR | 06 | | CE-III |
| **06** | AUXILIAR DE CONTABILIDADE | 01 | | CE-VIII |
| **07** | AUXILIAR DE DEPARTAMENTO | 08 | | CE-VI |
| **08** | AUXILIAR DE ENFERMAGEM | 10 | | CE-VI |
| **09** | AUXILIAR DE FARMÁCIA | 01 | | CE-I |
| **10** | AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL | 04 | | CE-V |
| **11** | AUXILIAR DE SECRETARIA ESCOLAR | 08 | | CE-IV |
| **12** | AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS | 32 | | CE-I |
| **13** | EDUCADOR FÍSICO (ACADEMIA DA SAÚDE) | 01 | | REPASSE GOVERNAMENTAL |
| **14** | ENFERMEIRO | 05 | | CE-XII |
| **15** | FARMACEUTICO/BIOQUIMICO | 01 | | CE-XI |
| **16** | FISCAL DE TRIBUTOS | 04 | | CE-II |
| **\*17** | TRABALHADOR BRAÇAL | 07 | | CE-I |
| **18** | GARI | 20 | | CE-I |
| **19** | MÉDICO | 05 | | CE-XIV |
| **20** | MONITOR DE CRECHE | 06 | | CE-I |
| **21** | MOTORISTA | 20 | | CE-IX |
| **22** | NUTRICIONISTA EDUCACIONAL | 01 | | CE-X |
| **23** | ODONTÓLOGO | 04 | | CE-XIII |
| **24** | OPERADOR DE MAQUINA I – LEVE | 02 | | CE-VI |
| **25** | OPERADOR DE MAQUINA II - PESADA | 06 | | CE-IX |
| **\*26** | PEDREIRO | 06 | | CE-III |
| **27** | PROFESSOR I | 50 | | Piso vigente proporcional 25hs |
| **28** | PROFESSOR SALA DE RECURSOS MULTIFUNCIONAIS | 02 | | Piso vigente proporcional 25hs |
| **29** | PROFESSOR DE LÍNGUA ESTRANGEIRA | 02 | | Piso vigente proporcional 25hs |
| **30** | PROFESSOR II | 10 | | Piso vigente proporcional 25hs |
| **31** | SERVIÇAL | 40 | | CE-I |
| **32** | SUPERVISOR ESCOLAR | 05 | | Piso de professor 25 hs mais 20% |
| **33** | TÉCNICO DE ENFERMAGEM | 06 | | CE-VI |
| **34** | TECNICO DE SAÚDE BUCAL - TSB | 04 | | CE-VI |
| **35** | TÉCNICO EM RADIOLOGIA | 02 | | CE-VII |
| **36** | VIGIA | 09 | | CE-I |
| **37** | PSICÓLOGO (CRAS) | 02 | REPASSE GOVERNAMENTAL | |
| **38** | ASSISTENTE SOCIAL (CRAS) | 04 | REPASSE GOVERNAMENTAL | |

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **39** | ORIENTADOR SOCIAL (CRAS) | 06 | REPASSE GOVERNAMENTAL |
| **40** | FACILITADOR SOCIAL (CRAS) | 02 | REPASSE GOVERNAMENTAL |
| **41** | AGENTE SOCIAL (CRAS) | 04 | REPASSE GOVERNAMENTAL |
| **42** | NUTRICIONISTA (NASF) | 01 | REPASSE GOVERNAMENTAL |
| **43** | FISIOTERAPEUTA (NASF) | 02 | REPASSE GOVERNAMENTAL |
| **44** | PSICÓLOGO (NASF) | 01 | REPASSE GOVERNAMENTAL |
| **TOTAL** | | **351** | |

**\*Estes cargos serão extintos com a vacância: Trabalhador braçal e pedreiro .**

ANEXO II – A

**TABELA SALARIAL**

CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO

|  |  |
| --- | --- |
| SÍMBOLO | VALOR |
| CE-I | 788,00 |
| CE-II | 800,00 |
| CE-III | 810,00 |
| CE-IV | 820,00 |
| CE-V | 830,00 |
| CE-VI | 840,00 |
| CE-VII | 850,00 |
| CE-VIII | 950,00 |
| CE-IX | 1020,00 |
| CE-X | 1090,00 |
| CE-XI | 1600,00 |
| CE-XII | 2000,00 |
| CE-XIII | 2.200,00 |
| CE-XIV | 5.000,00 |

**ANEXO IV**

**ATRIBUIÇÕES**

**02- ASSESSOR JURÍDICO**

2.1 – OBJETIVO: Prestar assessoramento e acompanhamento no andamento dos processos judiciais, execução de dívida ativa, emitir pareceres técnicos, como, assessorar ao procurador jurídico no assessoramento e apoio ao prefeito e à Administração Pública Municipal em matéria de natureza técnica, legal e jurídica, bem como planejar, executar, coordenar e controlar as atividades relativas ao desenvolvimento, interpretação e aplicação de legislação.

2.2 – ESCOLARIDADE: Superior Específico.

2.3 – RECRUTAMENTO: Concurso Público

2.4 – PECULIARIDADE: Cargo de provimento exclusivo de profissional com formação superior em Direito, Registro no OAB.

**36 – AUXILIAR DE CONTABILIDADE**

36.1 – OBJETIVO: Realizar atividades técnicas de contabilidade pública de acordo com as normas da legislação pertinente.

36.2 – ESCOLARIDADE: Nível Médio técnico na área na área específica.

36.3 – RECRUTAMENTO: Concurso Público.

**37 – TÉCNICO EM RADIOLOGIA**

37.1 OBJETIVO: Executar atividades técnicas de grande responsabilidade material e equipamentos para exames, operar aparelhos de imagens, atender pacientes e realizar demais atividades de radiologia seguindo normas técnicas atualizadas.

37.2 – ESCOLARIDADE: Nível Médio Técnico Específico

37.3 – RECRUTAMENTO: Concurso Público.

**38 – TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL**

38.1 – 0BJETIVO: Realizar atividades técnicas de saúde bucal, acompanhar e instrumentar o odontólogo e realizar atividades de orientação da saúde bucal junto às escolas e famílias.

38.2 – ESCOLARIDADE: Nível Médio Técnico

38.3 – RECRUTAMENTO: Concurso Público

**39 - MONITOR DE CRECHE**

39.1 – OBJETIVO: Acompanhar, apoiar e colaborar com o educador, auxiliar as crianças em suas necessidades, oferecendo conforto, alimentação, higienização visando a saúde e bem estar da criança em todo o período escolar.

39.2 – ESCOLARIDADE: Ensino Médio Regular.

39.3 – RECRUTAMENTO: Concurso Público.

**40 – NUTRICIONISTA ( EDUCACIONAL)**

40.1 - Objetivo: Executar suas atribuições na Alimentação Escolar, planejar, organizar, dirigir, supervisionar e avaliar os serviços de alimentação e nutrição. Realizar assistência e educação nutricional a coletividade ou indivíduos sadios ou enfermos em instituições públicas e privadas.

40.2 – ESCOLARIDADE: Superior , habilitação na área

40 .3 - RECRUTAMENTO: Concurso Público.

**41 – PROFESSOR DE SALA DE RECURSOS MULTIFUNCIONAIS**

**40.1 –** Objetivo: I – identificar, elaborar, produzir e organizar serviços, recursos pedagógicos, de acessibilidade e estratégias considerando as necessidades específicas dos alunos público-alvo da Educação Especial;

II – elaborar e executar plano de Atendimento Educacional Especializado, avaliando a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade;

III – organizar o tipo e o número de atendimentos aos alunos na sala de recursos multifuncionais;

IV – acompanhar a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade na sala de aula comum do ensino regular, bem como em outros ambientes da escola;

V – estabelecer parcerias com as áreas intersetoriais na elaboração de estratégias e na disponibilização de recursos de acessibilidade;

VI – orientar professores e famílias sobre os recursos pedagógicos e de acessibilidade utilizados pelo aluno;

VII – ensinar e usar a tecnologia assistiva de forma a ampliar habilidades funcionais dos alunos, promovendo autonomia e participação;

VIII – estabelecer articulação com os professores da sala de aula comum, visando à disponibilização dos serviços, dos recursos pedagógicos e de acessibilidade e das estratégias que promovem a participação dos alunos nas atividades escolares.

**4.2** – ESCOLARIDADE: Ensino Superior Regular, acompanhado de habilitação de formação especial ou habilitação específica.

**4.3 –** RECRUTAMENTO: Concurso Público.

**42. PROFESSOR DE LÍNGUA ESTRANGEIRA**

42.1- OBJETIVO: levar os alunos a identificar o conhecimento como meio de compreender e transformar o mundo à sua volta e perceber o caráter da Língua Estrangeira como aspecto estimulador de interesse, curiosidade, espírito de investigação e desenvolvimento da capacidade para compreender e comunicar-se.

. Os objetivos gerais de Língua Estrangeira no Ensino Fundamental estão orientados para a sensibilização do aluno para o mundo multilíngüe e multicultural em que vive, para a compreensão global (escrita e oral) e para a importância do empenho na negociação do significado – e não apenas quanto aos aspectos de correção.

42.2 – ESCOLARIDADE: Nível Superior com habilitação Específica.

42.3 – RECRUTAMENTO: Concurso Público.

**43. EDUCADOR FÍSICO (ACADEMIA DA SAÚDE)**

43.1- OBJETIVO: Realizar com ampla autonomia, atividades que propiciem a melhoria da qualidade de vida da população, a redução dos agravos e dos danos decorrentes das doenças não transmissíveis.

43.2- ESCOLARIDADE: Superior Completo Específico.

43.3- RECRUTAMENTO: Concurso Público.

**44. NUTRICIONISTA (NASF)**

44.1- OBJETIVO: Exercer com ampla autonomia ações de promoções de prática alimentares saudáveis em todas as fases do ciclo da vida e respostas às principais demandas assistenciais quanto aos distúrbios alimentares, deficiências nutricionais e desnutrição, bem como aos planos terapêuticos, especialmente nas doenças e agravos não transmissíveis.

44.2- ESCOLARIDADE: Superior Completo Especifico.

44.3- RECRUTAMENTO: Concurso Público.

**45. PSICÓLOGO (NASF)**

45.1- OBJETIVO: O profissional deve integrar-se na rede, organizando suas atividades a partir das demandas articuladas junto as equipes de saúde da família, devendo contribuir para propiciar condições à reinserção social dos usuários e a uma melhor utilização das potencialidades nos recursos comunitários na busca de melhores práticas de saúde, de promoção da equidade, da integralidade e da construção da cidadania.

45.2- ESCOLARIDADE: Superior Completo Especifico.

45.3- RECRUTAMENTO: Concurso Público.

**46. PSICÓLOGO DO CRAS**

46.1 OBJETIVO: Promover a saúde e a qualidade de vida das pessoas e das coletividades e contribuir para a eliminação de quaisquer formas de negligencia, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

46.2 – ESCOLARIDADE: Superior Específico.

46.3 – RECRUTAMENTO: Concurso Público.

**47 – FACILITADOR SOCIAL**

47.1 – OBJETIVO: Realizar planejamento das oficinas e desenvolver integralmente os conteúdos e atividades registradas no planejamento, fomentar a participação democrática dos aprendizes avaliando deu desempenho teórico e prático.

47.2 – ESCOLARIDADE: Formação em curso de Ensino Médio

47.3 – RECRUTAMENTO: Concurso público.

**48 – AGENTE SOCIAL**

48.1 – OBJETIVO: Acompanhamento em loco a situação das crianças e adolescente; realizando levantamento sócio territorial (buscar ativa) visando subsidiar a equipe técnica e atendendo as demandas emergenciais dos usuários.

48,2 – ESCOLARIDADE: Formação em curso de ensino médio.

48.3 – RECRUTAMENTO: Concurso público.

**49 – ASSISTENTE SOCIAL**

49.1 OBJETIVO: Elaborar, implementar, assessorar, coordenar e executar políticas públicas no âmbito da seguridade social.

49.2 – ESCOLARIDADE: Curso Superior de graduação específico.

49.3 – RECRUTAMENTO: Concurso Público.

**50 – ORIENTADOR SOCIAL**

50.1 – OBJETIVO: Promover mudanças positivas na convivência dos jovens e suas famílias.

50.2 – ESCOLARIDADE: Ensino médio completo.

50.3 – RECRUTAMENTO: Concurso Público.